



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1 9 1 0

Autoriza a alienação de bens móveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens móveis de propriedade do município, inservíveis a Administração, no estado em que se encontram:

a) Um veículo tipo ônibus, da marca Mercedes Benz, modelo MB365, ano de fabricação 1989/1990, placa BFW4106, chassi n° 9BM364101KC064365;

b) Um veículo tipo passeio, da marca Ford, modelo Focus 1.6, ano de fabricação 2005, placa CZA 3029, chassi n° 8AFDZZFFC5J416308;

c) Um veículo tipo Caminhonete, da marca Volks Wagen, ano de fabricação 1998/1999, placa 3004, CHASSI N° 9BWZZZ237XP001704;

d) Um veículo tipo Micro/Passageiro, da marca Fiat-Iveco, modelo Dayli 35.10, ano de fabricação 2001, placa CZA3019, chassi n° 93ZC3570118304239;

e) Um veículo tipo passeio, da marca Fiat, modelo Uno Mille, ano de fabricação 2002/2003, placa CZA 3025, chassi n° 9BD15822534431730;

f) Um veículo tipo Caminhonete/Ambulância, da marca GM, S10 2.4 Rontan, ano de fabricação 2004, placa CMW3158, chassi n° 9BG124AX04C422264

g) Um veículo tipo ônibus, marca Iveco/MPolo, modelo Fratelo, ano de fabricação 2001, placa CZA 3018, chassi n° 93ZC4980118301231.

h) Um veículo tipo ônibus, da marca Marcopolo, modelo Volare Lotação, ano de fabricação 2002, placa CDV 2554, chassi n° 93PB02A2M2C006254;

i) Um veículo tipo caminhonet/ambulância, da marca GM/S10 2.4 Rontan Amb., ano de fabricação 2001/2002, placa CDV 5846, chassi n° 9BG124AX02C400826;

j) Um veículo tipo passeio, da marca VolksWagen, modelo Gol 1000, ano de fabricação 1997, placa BFW 4118, chassi n° 9BWZZZ377VT126403.

k) aproximadamente 10 toneladas de sucata (ferro velho).

Artigo 2º - A alienação referida no artigo anterior será precedida de avaliação e licitação, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 19 de abril de 2010.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município